



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1777, DE      DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.303.954,51 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCE-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 1.303.954,51 (um milhão, trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCE-RO.

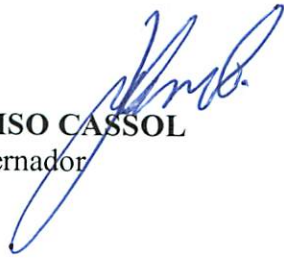
Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, baseados na projeção da receita, apurados no extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com o inciso III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da fonte 3240 do FDI para fonte 0100 do Tribunal de Contas, com o objetivo específico de atender o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado até o montante de R\$ 987.058,00 (novecentos e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais), correspondentes aos dispêndios aplicados na realização do concurso público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em      de agosto de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR    |                                                                                                                                                      | ANEXO I             |                  | EXCESSO DE ARRECAÇÃO |  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|----------------------|--|
| CÓDIGO                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                        | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR                |  |
| 02011.01.122.1220.2640 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FDI/TCE-RO<br>REEST.CAP.PROFIS.DOS SERV.DO TC E JURISDICIONADOS | 3390                | 3240             | 1.303.954,51         |  |
| TOTAL                  |                                                                                                                                                      |                     |                  | 1.303.954,51         |  |